



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 276/2017

Processo nº 255/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

20.10.2017

ÀS 09:20 Horas

Ass.: 

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 206/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, no percentual de 0,12% (doze centésimos de percentual), a contar de 1º de outubro de 2017.

Segundo o Executivo Municipal, o índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que é medido pelo IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde setembro de 1979, sendo obtido a partir dos índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população.

Destacou ainda, que a adoção do INPC, é notadamente o índice criado para reajuste de salários. Segundo o próprio IBGE ele mede a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos que é mais sentida pela população em geral. O peso do grupo alimentos (arroz, feijão, leite, frutas, refeições feitas em restaurantes, lanchonetes) é maior no INPC que no IPCA.

Segue em anexo ao projeto de lei, as tabelas com os novos salários considerando a correção informada para os cargos de provimento efetivo e regidos pela CLT, quadro dos professores, cargos em comissão, cargos remunerados por subsídio e conselheiros tutelares.

Também, no referido projeto de lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

Aplica-se, também, a revisão geral aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das "PLANILHAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", firmado pela Secretária Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

